



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Cooperação e Intercâmbio

FOLHA
Nº 03
<i>CR</i>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, POR MEIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR.

A **União** por meio do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e comunicação**, criado pela Lei nº 8.490, de 09.11.1992, publicada em 19.11.92, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, Brasília-DF, doravante denominado **MCTI**, neste ato representado por seu titular, Ministro **GILBERTO KASSAB**, brasileiro, nomeado pelo Decreto s/nº, de Decreto de 12 de Maio de 2016, publicado no D.O.U. da mesma data e inscrito no CPF sob o nº 088.847.618-32, por intermédio do **Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, localizado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, 2936 – Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0015-60, doravante denominado **INPA**, neste ato representado por seu Diretor, **LUIZ RENATO DE FRANÇA**, brasileiro, portador da Carteira de Registro Profissional CRMV-7 Nº 3980 - MG e CPF/MF nº 122.525.901-06, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço profissional Avenida André Araújo nº 2936 – Petrópolis, nomeado por meio da portaria de nº 527 de 14/07/14, publicado no DOU de 14/07/14, e a **Universidade Federal de Roraima**, órgão do Ministério da Educação, localizada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.792.077/0001-63, com sede na Avenida Enê Garcez, 2413 - Aeroporto - Boa Vista, RR, CEP 693000-000, doravante denominada **UFRR**, neste ato representada por seu reitor, **JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Cooperação e Intercâmbio

Carteira de Identidade nº 51522 SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 188.715.422-15, residente à rua Anísio de Carvalho, n. 1400, Bairro Paraviana, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, nomeado pelo Decreto de 03 de Março de 2016, publicado no DOU de 04 de março 2016, Seção 2, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em regime de mútua cooperação, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, observada, ainda, no que couber, a IN/STN nº 01/97 de 15.01.97, e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a participação de pesquisadores, professores e técnicos do INPA e da UFRR em atividades específicas para compartilhamento de experiências em pesquisas científicas e cooperação técnico-pedagógica em Roraima vinculadas a estudos sobre conservação da natureza, manejo e conservação dos solos, estoques e fluxos de carbono, diversidade biológica e etnodesenvolvimento regional, bem como treinamento e orientação de estudantes da UFRR.

1.2. O Acordo de Cooperação aqui estabelecido visa a troca de informação e conjugação de esforços no sentido de inteirar experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum, sem prejuízo da ação individual e independente de cada um dos convenientes.

1.3. O objeto do presente convênio far-se-á através de participação em projetos de pesquisa, treinamentos, cursos de capacitação, prestação recíproca de assistência, aulas, orientação, coorientação e supervisão de alunos, bem como intercâmbio de pesquisadores, professores e técnicos em regime de mútua cooperação.



Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Cooperação e Intercâmbio

FOLHA
Nº 04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Respeitada à legislação pertinente, compete:

2.1.1. Ao INPA:

a) Promover o uso de seus laboratórios e o intercâmbio de pesquisadores e técnicos vinculados às atividades descritas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.

2.1.2. A UFRR:

a) Acomodar os projetos vinculados à Pós-graduação, promover o uso de seus laboratórios e o intercâmbio de pesquisadores e técnicos vinculados às atividades descritas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.

2.2. Do INPA farão parte deste Acordo os pesquisadores e técnicos envolvidos nos grupos de pesquisa (i) “Ecologia e Manejo dos Recursos Naturais da Savana e das Florestas de Roraima” (PPI-INPA PRJ 015-122) e (ii) “Biologia e Manejo de Solos da Amazônia” (PPI-INPA PRJ 014.117).

2.3. Da UFRR farão parte deste Acordo os pesquisadores, técnicos e alunos vinculados às Unidades onde as atividades serão desenvolvidas e que contarão com a participação de pesquisadores do INPA conforme Plano de Trabalho anexado:

a) Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais (PRONAT), relacionado à orientação e coorientação de alunos de pós-graduação, aulas e uso em parceria dos laboratórios, em associação ao Projeto “Serviços ambientais prestados pela savana de Roraima e seus ecossistemas florestais associados: estudos integrados sobre impactos, determinantes e estoques de carbono” (CNPq 304204/2015-3) e ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia dos Serviços Ambientais da



INPA
INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Cooperação e Intercâmbio

Amazônia (INCT ServAmb – FAPEAM/Protocolo
4517.UNI47.5692.21092010);

- b) Centro de Ciências Agronômicas (CCA), relacionado ao uso em parceria do Laboratório de Análises de Solos em associação com o projeto “Serviços ambientais prestados pela savana de Roraima e seus ecossistemas florestais associados: estudos integrados sobre impactos, determinantes e estoques de carbono”(CNPq 304204/2015-3);
- c) Campus Cauamé, relacionado ao uso em parceria dos módulos de estudos integrados em associação com o Programa de Estudos da Biodiversidade – PPBio e o ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia “Centro de Estudos da Biodiversidade da Amazônia” (INCT CENBAM).

2.4. As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, serão complementados no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza de cada atividade.

2.5. Os convenientes subministrarão de forma comum equipamentos, instalações e outros itens considerados indispensáveis à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas e transporte, de acordo com a demanda de cada atividade e com a disponibilidade de cada instituição.

2.6. Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste convênio, os partícipes não assumem nenhuma outra, ressalvados os direitos assegurados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. No Plano de Trabalho que acompanha este Acordo de Cooperação constarão:

1. Os partícipes institucionais; /



Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Cooperação e Intercâmbio

FOLHA
Nº 09

2. Justificativa da proposta e objetivos específicos;
3. Ações gerais das atividades propostas de comum acordo entre o **INPA** e a **UFRR**;
4. Cronograma de execução de cada atividade;
5. Nomes dos responsáveis pela supervisão das atividades;
6. Indicação das fontes de recursos para o desenvolvimento das atividades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO

- 4.1. As atividades previstas neste Acordo de Cooperação serão coordenadas por cada partícipe institucional que designará um Coordenador.
- 4.2. O Coordenador de cada instituição deverá ser indicado oficialmente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do extrato deste Acordo no D.O.U.
- 4.3. Os coordenadores de ambos os convenientes estarão comprometidos a coordenar de forma conjunta as atividades previstas no Plano de Trabalho, encaminhando à autoridade competente de sua instituição quaisquer questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE E USO DOS RESULTADOS

- 5.1. Os resultados, metodologias, programas de computador e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial e com a Lei de



Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Cooperação e Intercâmbio

Software atualmente vigente no país, serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes, salvo disposições em contrário ajustadas no Plano de Trabalho.

5.2. Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa, utilizar em benefício próprio esses resultados, inclusive publicações, metodologias, software e inovações técnicas, sem que seja obrigado o outro conveniente a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

5.3. As despesas cobradas pelos órgãos oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

5.4 Caso uma das partes convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante de atividades cobertas por este convênio, fica acertado, desde já, que elas se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico circunstanciado às condições de industrialização, comercialização e de divisão da contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho não estão previstos repasses de valores entre as partes, uma vez que ambas utilizarão recursos próprios para o desenvolvimento específicos das atividades, além da manutenção de seus respectivos laboratórios e salas de aula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES



Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Cooperação e Intercâmbio

FOLHA
Nº 06
<i>[assinatura]</i>

Os bens, equipamentos e outros materiais permanentes adquiridos ou disponibilizados pelos partícipes para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho deste instrumento de Acordo integrarão o patrimônio da parte que os adquiriram.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RENÚNCIA

8.1 O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de publicação do seu extrato no respectivo veículo oficial de cada partícipe signatário e terá vigência de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo.

8.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por mútuo acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, independentemente de notificação ou interpelação respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos ajustados.

8.3. Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em face de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do acordo, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão e/ou extinção de cada um desses trabalhos e das providências, inclusive o que se refere ao destino de bens eventualmente adquiridos, cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais ou propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso de resultados e metodologias e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este acordo de cooperação não obsta que os partícipes celebrem, com outras entidades, acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas



Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Cooperação e Intercâmbio

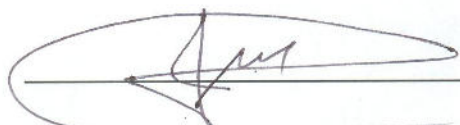
as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

9.2. Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, e por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2.1) E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem.

Boa Vista, de de 2016.

LUIZ RENATO DE FRANÇA
Diretor do INPA


JEFFERSON F. DO NASCIMENTO
Reitor da UFRR

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação